

do Dr. Adalberto Moura Rodrigues Neto, apesar de ocupar interinamente a função de Diretor Presidente, ocupe definitivamente o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro da CEASA-ES, o que deverá ser futuramente convalidado pela Assembleia Geral da companhia, com a consequente destituição do atual Diretor Administrativo e Financeiro, o Dr. Marcelo Adami Lopes. A presente decisão do CONAD deverá surtir efeitos imediatamente, ou seja, a partir do dia 26.05.2020. 2) Assuntos gerais: Em assuntos gerais, nada foi dito. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a ATA e assinada.

ARTHUR MOURA DE SOUZA
Presidente do Conselho de Administração - CONAD
Protocolo 592392

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

RESOLUÇÃO CERH Nº 002 de 23 junho de 2020

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE REUNIÕES DOS COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DE SUAS INSTÂNCIAS POR MEIO DE VIDEOCONFERÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH/ES, em sua 1ª Reunião Ordinária, realizada por videoconferência no dia 23 junho de 2020 às 14h00, em cumprimento aos termos da Instrução Nº 001/2020 do Presidente do CONSEMA, CONREMA'S e CERH publicada no DIO/ES em 08/06/2020 no uso das atribuições que lhe confere Lei Estadual, nº 10.179 de 18 de março de 2014, o Decreto Nº 4211-R, de 12 de janeiro de 2018, e o disposto no seu Regimento Interno.

Considerando as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde no sentido de evitar a realização de eventos presenciais devido aos riscos advindos da aglomeração de pessoas para fins de propagação do novo Coronavírus (Covid-19);

Considerando o Decreto nº 4.593-R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Legislativo nº 01, de 27 de março de 2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública no Estado do Espírito Santo;

Considerando o Decreto nº 0446-S, de 2 de abril de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública no Estado do Espírito Santo decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais;

Considerando a necessidade de assegurar a continuidade das discussões das matérias de interesse dos Comitês de Bacias Hidrográficas, bem como de propiciar o andamento das matérias de interesse do **SISTEMA INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SIGERH/ES.**

Considerando que a modalidade de reuniões por videoconferência se configura em alternativa aos atuais limites de distanciamento impostos pela pandemia.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a realização de reuniões dos Comitês de Bacias Hidrográficas e de suas instâncias por meio de videoconferência.

Art. 2º. As reuniões por meio de videoconferência serão realizadas conforme calendário fixado pelas diretorias dos Comitês de Bacias Hidrográficas e obedecerão às normas constantes dos seus respectivos Regimentos Internos.

§ 1º. No ato de convocação das reuniões será solicitado, aos membros titulares e suplentes das plenárias ou aos representantes nas câmaras técnicas e grupos de trabalho, que confirmem a presença do respectivo participante com até 03 (três) dias de antecedência, visando a confirmação ou cancelamento da reunião e adoção de procedimentos decorrentes, como envio do link de acesso ou a publicidade do seu cancelamento.

§ 2º. As Secretarias Executivas dos Comitês de Bacias Hidrográficas encaminharão, por e-mail institucional, com até 02 (dois) dias de antecedência, um link para dar acesso à videoconferência aos representantes que tiverem confirmado antecipadamente sua presença.

§ 3º. O registro de presença dos membros nas reuniões levará em conta o número de representantes que acessarem a videoconferência, nos dias e horários determinados, e os quóruns para início de reunião e deliberação de matérias serão aqueles estabelecidos pelos respectivos Regimentos Internos.

§ 4º. Caso ocorra algum problema técnico na geração do sinal que resulte na perda do quórum necessário para deliberação da matéria, a reunião será interrompida pelo prazo de até 30 (trinta) minutos.

§ 5º. No caso da necessidade de interrupção da reunião por motivos

técnicos de geração de sinal, a reunião deverá, impreterivelmente, ter sequência no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 3º. As Secretarias Executivas dos Comitês de Bacias Hidrográficas ficam autorizadas a expedir os atos necessários à operacionalização desta Resolução.

Art. 4º. Os casos omissos serão definidos, individualmente, pelas Plenárias dos Comitês de Bacia Hidrográfica.

Art. 5º. Fica facultado aos Comitês de Bacias Hidrográficas dar continuidade à realização de reuniões por videoconferência após o término das medidas de contenção à propagação do novo coronavírus.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 23 de junho de 2020.

FABRÍCIO HÉRICK MACHADO
Presidente do CERH
Protocolo 592424

RESOLUÇÃO CERH Nº 003 de 23 junho de 2020

AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DOS MANDATOS DAS DIRETORIAS DOS CBH's EM RAZÃO DA PANDEMIA DO COVID-19.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH/ES, em sua 1ª Reunião Ordinária, realizada por videoconferência no dia 23 junho de 2020 às 14h00, em cumprimento aos termos da Instrução Nº 001/2020 do Presidente do CONSEMA, CONREMA'S e CERH publicada no DIO/ES em 08/06/2020 no uso das atribuições que lhe confere Lei Estadual, nº 10.179 de 18 de março de 2014, o Decreto Nº 4211-R, de 12 de janeiro de 2018, e o disposto no seu Regimento Interno.

Ementa:

Considerando o questionamento encaminhado pelo Comitê de Bacias Hidrográficas da Região do Rio Itabapoana e o momento de enfrentamento da pandemia referente ao COVID-19;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto nº 4593 - R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de

emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

Considerando a necessidade da implementação de medidas de redução de circulação e de aglomeração de pessoas para prevenir a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) no Estado e as orientações pelo Governo do Estado acerca do cumprimento de medidas de distanciamento social;

Considerando a competência atribuída ao CERH pela Lei 10.179/14, em seu artigo 55, incisos VIII e XIX;

Resolve:

Art. 1º. Fica autorizada a prorrogação, pelo período de 12 (doze) meses, dos mandatos das diretorias e dos membros das plenárias dos Comitês de Bacias Hidrográficas do Estado do Espírito Santo, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao dia do vencimento do mandato anterior.

Parágrafo Único. Prorrogado o mandato, a diretoria do CBH deverá comunicar ao CERH, imediatamente.

Art. 2º. Para nova eleição deverão ser obedecidas as normas e prazos em vigor já existentes.

Art. 3º. As medidas aqui adotadas entram em vigor no primeiro dia útil após a deliberação da Plenária do CERH.

Vitória/ES, 23 de junho de 2020.

FABRÍCIO HÉRICK MACHADO
Presidente do CERH
Protocolo 592427

DELIBERAÇÃO CERH Nº 001 de 23 junho de 2020

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH/ES, em sua 1ª Reunião Ordinária, realizada por videoconferência no dia 23 junho de 2020 às 14h00, em cumprimento aos termos da Instrução Nº 001/2020 do Presidente do CONSEMA, CONREMA'S e CERH publicada no DIO/ES em 08/06/2020 no uso das atribuições que lhe confere Lei Estadual, nº 10.179 de 18 de março de 2014, o Decreto Nº 4211-R, de 12 de janeiro de 2018, e o disposto no seu Regimento Interno, deliberou nos seguintes termos:

Processos Administrativos nº 81447752 e nº 85067512
Requerente: Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH
Assunto: Cumprimento das metas contratuais do PROGESTÃO do 2º ciclo, referente ao ano de 2019, 2º período de Certificação.

Vitória (ES), quarta-feira, 01 de Julho de 2020.

Considerando que o Estado do Espírito Santo aderiu ao PROGESTÃO através do Decreto Estadual nº 3.544-R, de 18 de março de 2014, assinado pelo Governador do Estado, o qual indicou a AGERH como entidade estadual responsável pela coordenação das ações do Poder Executivo inerentes à implementação do programa, no âmbito do Contrato 050/2018/ANA, cujo extrato foi publicado no DOU - seção 3, em 17/01/2019, celebrado entre a ANA e a AGERH, tendo por interveniente o CERH;

Considerando que compete ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH a anuência e aprovação do Quadro de Metas do PROGESTÃO, e o acompanhamento do seu cumprimento, conforme Resolução ANA nº 379, de 21 de março de 2013, atestando de acordo com seu julgamento, previamente à certificação final pela ANA, o cumprimento das metas de implementação dos instrumentos e das ferramentas de apoio ao Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado do Espírito Santo.

O CERH por maioria dos presentes, sendo 05 (cinco) abstenções, (ONG Sinhá Laurinha, CBH Jucu, FAES, EDP-Espírito Santo, CCBH Itabapoana) e 16 votos favoráveis em conformidade com a ata, deliberou no sentido de **aprovar a RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CERH Nº 001 DE 12 DE MAIO DE 2020 publicada no DIO/ES em 13 de Maio de 2020**, que versa sobre: Atestar **ad referendum** do CERH, a apreciação dos gastos realizados com os recursos do Progestão no ano de 2019, o percentual do desembolso em 2019 de todos os recursos acumulados do programa e transferidos ao estado e o cumprimento das metas contratuais do ano de 2019, encaminhadas por e-mail e repassadas aos indicados das instituições que compõem o CERH biênio 2020/2021, apresentadas por meio dos **Formulários de Auto Avaliação das Metas Estaduais de Gerenciamento de Recursos Hídricos e de Declaração de Investimentos do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - PROGESTÃO**, anexo ao presente, em atendimento ao disposto no contrato nº 050/ANA/2018 - PROGESTÃO

Entidades presentes: SEAMA, SEAG, SECTI, SEDURB, SEDES, UFES, IFES, FINDES, FOSEMAG, FAES, CESAN, EDP-ESPÍRITO SANTO, ASSIPES, FECOMERCIO, BRK AMBIENTAL, SINDIROCHAS, CBH JUCU, CONSÓRCIO RIO GUANDU, ONG SOS ES JUNTOS AMBIENTAL, ONG SINHA LAURINHA, FETAES, ABES, CCBH ITABAPOANA, CBH ITAUNAS.

Vitória, 23 de junho de 2020.

FABRICIO HÉRICK MACHADO
Presidente do CERH
Protocolo 592421

DELIBERAÇÃO CERH Nº 002 de 23 de junho de 2020

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH/ES, em sua **1ª Reunião Ordinária, realizada por videoconferência no dia 23 junho de 2020 às 14h00**, em cumprimento aos termos da Instrução Nº 001/2020 do Presidente do CONSEMA, CONREMA'S e CERH publicada no DIO/ES em 08/06/2020 no uso das atribuições que lhe confere Lei Estadual, nº 10.179 de 18 de março de 2014, o Decreto Nº 4211-R, de 12 de janeiro de 2018, e o disposto no seu Regimento Interno, **deliberou nos seguintes termos:**

O colegiado, por unanimidade, aprova o calendário de reuniões ordinárias do Conselho para o ano de **2020**, conforme tabela abaixo.

CALENDARIO DE REUNIÕES ORDINARIAS DO CERH	
1ª REUNIÃO	23/06/2020 - (TERÇA- FEIRA)
2ª REUNIÃO	18/08/2020 - (TERÇA- FEIRA)
3ª REUNIÃO	20/10/2020 - (TERÇA- FEIRA)
4ª REUNIÃO	01/12/2020 - (TERÇA-FEIRA)

Entidades presentes: SEAMA, SEAG, SECTI, SEDURB, SEDES, UFES, IFES, FINDES, FOSEMAG, FAES, CESAN, EDP-ESPÍRITO SANTO, ASSIPES, FECOMERCIO, BRK AMBIENTAL, SINDIROCHAS, CBH JUCU, CONSÓRCIO RIO GUANDU, ONG SOS ES JUNTOS AMBIENTAL, ONG SINHA LAURINHA, FETAES, ABES, CCBH ITABAPOANA, CBH ITAUNAS.

FABRICIO HÉRICK MACHADO
Presidente do CERH
Protocolo 592422

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 63-S, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA, Autarquia Estadual, no uso das atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º. Prorrogar o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, por mais 90 (noventa) dias, a partir de 29.04.2020, considerando os motivos apresentadas no processo nº 83159983.

Cariacica, 30 de junho de 2020.

ALAIMAR RIBEIRO RODRIGUES FIUZA
Diretor Presidente - IEMA
Protocolo 592329

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 65-S, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

Considerando o Decreto Estadual nº 4629-R, de 15 de abril de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19) de prevenção e de redução de circulação e aglomeração de pessoas nos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual e dá outras providências; Considerando o que dispõe o art.160, inciso II c/c art. 253, inciso II, da Constituição do Estado do Espírito Santo e, tendo em vista o dever da Administração Pública Estadual resguardar a saúde da população, em particular, no que concerne à proteção e fiscalização do meio ambiente sadio e equilibrado; O Diretor Presidente do Instituto Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:** Com fundamento no art. 8º, §§ 4º e 5º, incisos III e IV do Decreto Estadual nº 4629-R, de 15 de abril de 2020, em razão da continuidade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde decorrente do coronavírus (COVID-19), e do risco da permanência de suspensão da atividade, o serviço prestado se torna considerado essencial à coletividade capixaba, ficam **re-estabelecidas** as atividades de controle/fiscalização ambiental no âmbito do Instituto Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA, na forma do regulamento previsto para exercício da atividade dos agentes de desenvolvimento ambiental e de recursos hídricos. Esta Instrução de Serviço passa a vigorar na data de sua publicação, sem prejuízo de outras medidas que por ventura possam ser implementadas pelo Governo do Estado do Espírito Santo no enfrentamento da COVID-19.

Cariacica, 30 de junho de 2020.
ALAIMAR RIBEIRO RODRIGUES FIUZA
DIRETOR PRESIDENTE
Protocolo 592490

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

RESUMO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 002/2019

Processo nº 79861970
Contratante: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB.

Contratada: **ANDARES CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI.** CNPJ/MF nº 31.500.069/0001-08.
OBJETO: Prorrogação do Prazo de Vigência e execução por mais **90 (noventa) dias**, a contar de **30/07/2020 e 27/06/2020** respectivamente.

Termo Aditivo assinado em 26/06/2020.

Vitória, 30 de junho de 2020.

MARCUS ANTONIO VICENTE
Secretário de Estado
SEDURB
Protocolo 592486

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONVÊNIO N.º 097/2018

DO MUNICÍPIO CARIACICA

CONCEDENTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB.

CONVENENTE: Município de Cariacica.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do convênio nº 097/2018 para prorrogação de prazo de vigência, contados a partir de 01/07/2020 e encerrando em 31/12/2020.

Número do processo: 83330143

Vitória/ES, 30 de junho de 2020.

MARCUS ANTÔNIO VICENTE
Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano
SEDURB
Protocolo 592075

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONVÊNIO N.º 005/2017

DO MUNICÍPIO CARIACICA

CONCEDENTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB.

CONVENENTE: Município de Cariacica.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do convênio nº 005/2017 para prorrogação de prazo de vigência, contados a partir de 01/07/2020 e encerrando em 30/09/2020.

Número do processo: 78486610

Vitória/ES, 30 de junho de 2020.

MARCUS ANTÔNIO VICENTE
Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano
SEDURB
Protocolo 592442